



**Governo do Estado de São Paulo  
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo  
Atendimento ao Patrocinador**

**Ofício nº 16/2024 - PREVCOM-DRI**

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ASSUNTO: Atas das 61ª e 62ª Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Plano Rondônia –  
Informações da Diretoria Executiva**

Prezados senhores,

Em atenção aos temas registrados nas Atas das reuniões do Comitê Gestor do plano Rondônia em referência, a Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM apresenta as seguintes informações.

**61ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Plano PREVCOM RO**

No tocante ao **Assunto 3** da 61ª Ata do Comitê Gestor do Plano PREVCOM RO, faz-se inicialmente necessária a elucidação da base de incidência da taxa de carregamento e de sua natureza, assim como a conceituação da receita administrativa denominada pró-labore, a partir do que, acreditamos, decorrerá de forma natural o adequado entendimento acerca dos questionamentos formulados.

A **taxa de carregamento**, atualmente prevista para o Plano PREVCOM RO no percentual de 4,00%, **incide única e exclusivamente sobre as contribuições normais** efetuadas pelo participante e pelo patrocinador. Por conseguinte, não há taxa de carregamento sobre as contribuições destinadas ao custeio dos benefícios de risco nem, tampouco, sobre as contribuições facultativas. Ambas, vale dizer, são contribuições realizadas exclusivamente pelos participantes de forma a complementar o nível de cobertura oferecido pelo plano, seja pelo incremento da reserva individual (facultativas) ou pelo acréscimo da cobertura de eventos de risco tipicamente previdenciários (morte e invalidez). Neste sentido, a não incidência de taxa de carregamento tem o condão de incentivar o participante a uma melhor educação e proteção previdenciárias.

Especificamente no que se refere às contribuições destinadas ao custeio dos benefícios de risco – cujo valor corresponde aos prêmios arrecadados à companhia seguradora responsável pelas coberturas – embora não haja a incidência de taxa de carregamento, há a arrecadação, pela fundação, do chamado pró-labore, na forma do contrato firmado entre PREVCOM e MAG Seguros.

A receita administrativa advinda do pró-labore, distinta da taxa de carregamento, destina-se, como tipicamente praticado no mercado, ao custeio das atividades administrativas e operacionais executadas pela Fundação na execução do referido contrato. Outrossim, para além da prática de mercado, é receita exclusiva do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação, na forma da regulação vigente.

Com efeito, a Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, ao dispor sobre as “fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar”, estabeleceu as seguintes definições:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, as entidades devem considerar as seguintes definições:

[...]

III - receitas administrativas: **receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;**

[...]

VI - **taxa de administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, **cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;** e

VII - **taxa de carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, **cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.”** (Grifos nossos).

Nota-se, portanto, que os dispositivos acima transcritos tipificam de forma clara receitas diretas e originárias do PGA da EFPC e aquelas que, oriunda dos Planos de Benefícios, são a ele transferidas para custeio das despesas administrativas incorridas na gestão do respectivo plano. Espécie do primeiro tipo de receita é o comentado pró-labore, equivocadamente indicado como carregamento sobre o benefício de risco no referido relatório gerencial, ao passo que as taxas de administração e de carregamento ilustram receitas administrativas oriundas dos planos de benefícios e transferidos ao PGA.

Portanto, a não inclusão da receita de pró-labore no cálculo do Aporte Patronal se deve, justamente, à sua natureza, origem e destinação distintas da taxa de carregamento, em consonância com o que prevê o Termo de Compromisso firmado entre o Estado de Rondônia e PREVCOM. No referido documento, vale lembrar, restou estabelecido que o aporte anual seria apurado, na forma da equação prevista no item 2.6 de sua Cláusula Segunda, a partir da dedução das chamadas “taxas de custeio das despesas administrativa”, **quais sejam as taxas de administração e de carregamento**, na forma do item (d) do detalhamento da equação, do produto do número de participantes do plano pelo custo per capita da PREVCOM.

Corroborando o entendimento declinado acima, encaminhamos em anexo o **(i)** Ofício nº 66/2021/ERSP/DIFIS/PREVIC, o **(ii)** Parecer Técnico PRP nº 03/2021 e o **(iii)** Ofício Circular nº 08/2023/PREVIC que, resumidamente:

- (i)** Questionou equivocadamente a Fundação acerca do não cumprimento dos limites de custeio administrativo dos planos, considerando inclusa no cálculo a receita de pró-labore;
- (ii)** Elucidou que as contribuições destinadas ao custeio dos benefícios de risco não integram o fluxo previdencial, assim como a distinção entre o pró-labore (receita proveniente da seguradora) não se confunde com a taxa de carregamento, ensejando inclusive a reclassificação contábil da receita na conta adequada (de 4.01.01 para 4.01.04) e, portanto, não deve ser considerada na apuração dos recursos dos planos destinados à cobertura das suas despesas administrativas; e
- (iii)** Ratificou o entendimento, pacificando e uniformizando o entendimento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar junto às suas fiscalizadas e unidades de fiscalização.

Neste sentido, ajustaremos o relatório e as informações publicadas no site para refletir o que de fato deve ser informado, ou seja, as receitas que efetivamente pertencem ao Plano de Benefícios PREVCOM RO e que devem ser objeto de monitoramento pelo Comitê.

### **62ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Plano PREVCOM RO**

No que interessa ao item “b” do **Assunto 1** da Ata em referência, informamos que a receita está atualizada no site do plano PREVCOM RO para consulta.

Acerca do **Assunto 3**, colhemos do ensejo para agradecer acolhida do Secretário e membros do Comitê Gestor do Plano na oportunidade de nossa visita a Porto Velho e ratificamos nosso posicionamento quanto ao trabalho de revisão do custeio administrativo do PREVCOM RO, visando à redução ou mesmo supressão da taxa de carregamento, no âmbito do estudo orçamentário para o ano de 2025. O estudo, vale ressaltar, encontra-se em fase final de elaboração pela Comissão de Orçamento, equipes técnicas e Diretoria Executiva e passará pelo trâmite de aprovação na governança da Fundação, certo de que o Comitê Gestor será mantido a par dos movimentos que lhe interesse, conforme haja evoluções.

No que interessa aos **Assuntos 4 e 5**, ratificamos nossa parceria na execução das ações ali mencionadas, bem como a relevância estratégica de que elas sejam conduzidas de forma efetiva e coordenada entre o Governo do Estado e a PREVCOM, com vistas à otimização do fluxo operacional, à contínua qualificação dos RH centralizado e descentralizados de Rondônia e à adequada multiplicação do conhecimento sobre o PREVCOM RO, essencial ao planejamento previdenciário dos servidores estaduais. Neste sentido, aproveitamos para registrar novamente nossos agradecimentos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON pelo espaço concedido no âmbito do 1º Congresso Rondoniense de Regimes Próprios de Previdência Social de Rondônia e ao Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública pela disponibilização dos recursos e horas de trabalho para treinamento dos servidores envolvidos na gestão de pessoas.

Por fim, no tocante ao **Assunto 6**, anexamos a este ofício o relatório com a receita administrativa, da taxa de administração, considerando o esclarecimento acerca da taxa de carregamento, pró-labore e cálculo do aporte tratado na parte inicial deste Ofício, no que se refere à Ata da 61ª Reunião Ordinária.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

**UGO GABRIEL BARBOZA GARCIA**  
Diretor de Relacionamento Institucional

Ao Comitê Gestor do Plano Rondônia  
*Via Digital*

---



Documento assinado eletronicamente por **Ugo Gabriel Barboza Garcia, Diretor de Relacionamento Institucional**, em 08/10/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042326470** e o código CRC **8C80E7E7**.

---